



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6854/2021

Sumário: Fixa o preço unitário das estampilhas para os cigarros e o tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco.

A Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho, regulamenta o modelo e as formalidades a cumprir para a requisição e fornecimento da estampilha aplicável aos cigarros e ao tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco (IT), ao abrigo das alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 6.º, do artigo 6.º-A e das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, devidamente acondicionados em embalagens individuais.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da referida portaria, as estampilhas são vendidas pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), pelo montante correspondente ao preço unitário, fixado anualmente por despacho do Ministro das Finanças.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho, determino o seguinte:

O montante correspondente ao preço unitário das estampilhas requisitadas junto da INCM, em 2022, para os cigarros e o tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco, ao abrigo das alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 6.º, do artigo 6.º-A e das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo é fixado em € 0,00460.

1 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*.

314373915